



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.000456/2005-17
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-01.167 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de junho de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ ROBERTO PIRES DE CAMPOS FREITAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001, 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos (Presidente Substituto), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, José Evande Carvalho Araujo (convocado), Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 106/115) interposto em 22 de fevereiro de 2008 (fl. 106) contra acórdão proferido pela 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém/PA (fls. 85/94), do qual o Recorrente teve ciência em 18 de janeiro de 2008, sexta-feira (fl. 99v), que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o auto de infração de fls. 49/53, lavrado em 02 de fevereiro de 2005, em decorrência de falta de recolhimento do imposto sobre ganhos de capital, omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada e falta de recolhimento do IRPF devido a título de carnê-leão, o que ensejou a aplicação de multas isoladas, relativamente aos anos-calendário de 2000 e 2002.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O AR da INTIMAÇÃO N.º 275/07 (fl. 99), por meio da qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido, foi recebido em 18 de janeiro de 2008, sexta-feira (fl. 99v).

A contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33 do Decreto no. 70.235/1972 iniciou-se no primeiro dia útil subsequente ao da intimação (art. 5º do Decreto), isto é, 21 de janeiro, e findou-se em 19 de fevereiro, terça-feira.

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 22 de fevereiro de 2008, como se depreende da fl. 106 dos autos, ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10283.000456/2005-17
Acórdão n.º **2101-01.167**

S2-C1T1
Fl. 119
